



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

DOEM – ANO V – Edição nº 765 - Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 09 de janeiro de 2025.

### SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo – Decreto	1-2
Extrato de inexigibilidade	2

### DECRETO Nº 015/2025

Dispõe sobre a designação do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do município de Novo Jardim, nas condições que indica e dá outra providência.

A PREFEITA DE NOVO JARDIM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, e,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a previsão do Artigo 7º, caput, da referida Lei disporo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

**CONSIDERANDO** também, nos termos do Artigo 8º da referida Lei, que as compras e licitações no âmbito da Lei 14.133/2021, será de responsabilidade do Agente de Contratação a ser designado pela autoridade competente;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação do município de Novo Jardim - TO, de caráter especial, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (uma) suplente, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam bens e serviços especiais.

Art. 2º Ficam designados para compor a comissão de contratação, os seguintes agentes públicos:

Nome	Cargo
Geovani Dias Santana	Agente de Contratações
Adson Fernandes dos Santos	Suplente do Agente de Contratações
Marina Bonfim Carvalho	Membro da comissão de contratações
Rayssia Guimarães de Souza	Membro da comissão de contratações

§ 1º É de responsabilidade do agente de contratações atuar nos procedimentos de Dispensas, Inexigibilidades de Licitações que envolvam bens e serviços comuns.

§ 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído pela comissão de contratação.

§3º Nos processos de dispensa e inexigibilidade o processo

será conduzido pelo agente de contratação, com ou sem apoio da equipe.

Art. 2º Os agentes nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§3º A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 3º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais

~~aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;~~



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM.

**DOEM – ANO V – Edição nº 765 - Novo Jardim/TO, Segunda-Feira, 09 de janeiro de 2025.**

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação poder ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 4º O agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 4º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta

específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Art. 5º. Este decreto em vigor na data de publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA DE NOVO JARDIM**, aos 09 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

**SUSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA**  
Prefeita Municipal de Novo Jardim

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 012/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Objeto: prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e/ou à defesa de causas do contencioso judicial em demanda do Poder Executivo do Município de Novo Jardim, para o período de janeiro a dezembro de 2025.

Fundamentação legal: Lei n. 14.133/2021, art. 7, inc III, alínea.

Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Favorecido: J.R. CONSULTORIA JURÍDICA S/S LTDA ME sob o CNPJ n. 18.163.796/0001-69

Ratificação: SÚSLEY ALBUQUERQUE CERQUEIRA, Prefeita Municipal Novo Jardim – TO, 09 de janeiro de 2025.